

**RESPOSTA AO RECURSO AO RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL Nº 003/2023 (LPG-PF-
PATRIMÔNIO CULTURAL)**

CANDIDATO: Domingos David

CPF: 259.xxx.xxx-04

RESULTADO: **Deferido**

Exposição de Motivos:

O candidato, apresentou recurso contra o Resultado Definitivo do referido edital com justificativa que: “não possui a certidão de reservista, o mesmo declara não ter a Reservista e por ter mais de 45 anos é facultativo a ele se alistar.”

Em que pese, o candidato é nascido em 1944.

Conforme revisão legal, têm-se que:

LEI No 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964. Art 74. Nenhum brasileiro, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove), e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, poderá, sem fazer prova de que está em dia com as suas obrigações militares: (...) f) inscrever-se em concurso para provimento de cargo público; (...) h) receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;

DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966. Art. 170. Por se encontrarem desobrigados com o Serviço Militar, não caberá fornecimento de nenhum Certificado Militar aos brasileiros que vierem a optar pela nacionalidade brasileira até 4 (quatro) anos após atingirem a maioridade, bem como aos brasileiros, a partir de 1º de janeiro do ano em que completarem 46 (quarenta e seis) anos de idade, de acordo com o disposto no art. 19, deste Regulamento.

Extrai-se dos artigos 74 da Lei 4.375 e 170 do Decreto 57654 que aqueles com **mais de 45 anos de idade poderão, sem fazer prova de que estão em dia com as suas obrigações militares, inscrever-se em concursos públicos. Sob esse prisma, afigura-se legítima a pretensão autoral postulada, na espécie, na medida que está desobrigado de apresentar certificado de reservista, por conta de sua idade.**

Acolho o recurso, deferindo-o e portanto, mantenho a classificação do candidato bem como a desobrigação de apresentar prova de quitação militar, sendo o recurso extensivo a casos similares.

Múcio Eduardo de Araújo Lara

Presidente da Comissão Parecerista e de Acompanhamento

Acolho o parecer e o respectivo deferimento do recurso com sua extensão aos demais candidatos que se encontrarem em situação similar.

Lucas Antônio Mariano Arantes

Membro da Comissão de Elaboração de Editais